



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 13 de julho de 2021.

Ofício GAPRE nº 480/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 36/2021 e respectivo Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que “*Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, XXIII, 58, I, e 78, §§ 1º e 2º, e revoga o §3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal*”.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 15/07/21

HORA 10:59


ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\al



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36/2021

Armação dos Búzios, 13 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que *“Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, XXIII, 58, I, e 78, §§ 1º e 2º, e revoga o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal”*.

A proposição visa corrigir a inconstitucionalidade do inciso XXXIII, do art. 35, do inciso I do art. 58, e do §1º do art. 78, e adequar o disposto no §2º, do art. 78, ambos da Lei Orgânica Municipal, que ao não observarem o princípio da simetria constitucional, exigem a autorização do Legislativo para que o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausente do território nacional, por qualquer tempo, dando redação diferente a dos arts. 49, III, e 83 da Constituição da República, que versam:

“Art. 49.....

.....
III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;”.

“Art. 83.....

.....
“Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”.

Finalmente, em sendo matéria de alta relevância utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2021

Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, 58 e 78, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 35, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

XXIII – ser cientificada das ausências do Prefeito ou do Vice-Prefeito de todas as viagens internacionais e das viagens em Território Nacional que ultrapassem 15 (quinze) dias”.

Art. 2º O inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

I – ciência formal de ausências do Município por mais de quinze dias, ou para fora do país por qualquer período, do Prefeito ou do Vice-Prefeito;”.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

.....

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nem do Território Nacional por qualquer prazo, sem dar ciência prévia à Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§ 2º Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem.

Art. 4º Fica revogado o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 36/2021

Armação dos Búzios, 13 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que *“Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, XXIII, 58, I, e 78, §§ 1º e 2º, e revoga o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal”*.

A proposição visa corrigir a inconstitucionalidade do inciso XXXIII, do art. 35, do inciso I do art. 58, e do §1º do art. 78, e adequar o disposto no §2º, do art. 78, ambos da Lei Orgânica Municipal, que ao não observarem o princípio da simetria constitucional, exigem a autorização do Legislativo para que o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausente do território nacional, por qualquer tempo, dando redação diferente a dos arts. 49, III, e 83 da Constituição da República, que versam:

“Art. 49.....

.....

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;”

“Art. 83.....

.....

“Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”

Finalmente, em sendo matéria de alta relevância utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2021

Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, 58 e 78, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 35, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

XXIII – ser cientificada das ausências do Prefeito ou do Vice-Prefeito de todas as viagens internacionais e das viagens em Território Nacional que ultrapassem 15 (quinze) dias”.

Art. 2º O inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

I – ciência formal de ausências do Município por mais de quinze dias, ou para fora do país por qualquer período, do Prefeito ou do Vice-Prefeito;”.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

.....

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nem do Território Nacional por qualquer prazo, sem dar ciência prévia à Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§ 2º Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem.

Art. 4º Fica revogado o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 36/2021

Armação dos Búzios, 13 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que *“Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, XXIII, 58, I, e 78, §§ 1º e 2º, e revoga o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal”*.

A proposição visa corrigir a inconstitucionalidade do inciso XXXIII, do art. 35, do inciso I do art. 58, e do §1º do art. 78, e adequar o disposto no §2º, do art. 78, ambos da Lei Orgânica Municipal, que ao não observarem o princípio da simetria constitucional, exigem a autorização do Legislativo para que o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausente do território nacional, por qualquer tempo, dando redação diferente a dos arts. 49, III, e 83 da Constituição da República, que versam:

“Art. 49.....

.....
III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;”.

“Art. 83.....

.....
“Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.”.

Finalmente, em sendo matéria de alta relevância utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2021

Dispõe sobre a alteração dos arts. 35, 58 e 78, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 35, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

XXIII – ser cientificada das ausências do Prefeito ou do Vice-Prefeito de todas as viagens internacionais e das viagens em Território Nacional que ultrapassem 15 (quinze) dias”.

Art. 2º O inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

I – ciência formal de ausências do Município por mais de quinze dias, ou para fora do país por qualquer período, do Prefeito ou do Vice-Prefeito;”.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.....

.....

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nem do Território Nacional por qualquer prazo, sem dar ciência prévia à Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§ 2º Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem.

Art. 4º Fica revogado o § 3º, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito